



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.464/96

SUMULA: " Dispõe sobre a criação de um Ponto de Taxi e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Taxi, para um veículo, localizado na Praça do Bairro Synval Martins.

Art. 2º - O Ponto de Taxi criado pela presente Lei, obedecerá as normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos existentes.

Art. 3º - Não haverá distinção quanto a regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria, aplicáveis aos demais pontos existentes e que serão aplicados ao ponto criado.

Art. 4º - O Ponto criado será preenchido por um veículo licenciado na Prefeitura Municipal, e após cumpridas as exigências legais para tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, EM
17 DE OUTUBRO DE 1.996.


SADI FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL